

## **A história da infância e judiciário mineiro: o uso da mão de obra infantil no século XIX**

O Mês da Infância Protegida, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é uma iniciativa voltada à mobilização nacional do Poder Judiciário para o enfrentamento das diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a Coordenação de Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais revela-se uma fonte privilegiada para a investigação da temática e uma aliada ativa na transformação do presente. O acervo sob sua guarda reúne documentos de grande riqueza que, analisados sob perspectiva historiográfica, permitem a reconstrução de trajetórias de crianças e adolescentes e suas relações com o sistema judiciário ao longo do tempo; lançando luz sobre práticas, omissões e transformações que moldaram, progressivamente, a concepção jurídica e social da infância no Brasil. Conhecer os mecanismos pelos quais a exploração infantil se perpetuou, muitas vezes sob o manto da legalidade ou do silêncio institucional, permite identificar suas recorrências, romper ciclos e colaborar com a construção de respostas mais justas e eficazes.

A noção de infância não é um conceito estático ou natural, mas sim uma construção histórica. Na sociedade medieval, devido à alta mortalidade infantil, a criança era vista como ser de "sobrevivência improvável" e, assim que adquiria autonomia física, era integrada ao mundo adulto sem distinção de papéis ou vestimentas. Entre os séculos XVI e XVII, por sua vez, essa percepção começou a mudar: as crianças passaram a ser retratadas de forma distinta em pinturas e sua ingenuidade tornou-se fonte de encantamento, sinônimo de graça e distração para os adultos (Magosso, 2016).



Os querubins – detalhe da *Madona Sistina* (1512), de Rafael Sanzio. Óleo sobre tela. Gemäldegalerie Alte Meister, Dresden

No âmbito europeu do século XIX, a infância passou a ser foco de preocupações sociais e políticas. O Iluminismo impulsionou a busca por ordem e disciplina, levando ao movimento do "bem-estar da criança". A mão de obra infantil, dessa maneira, passou a ser entendida por meio de uma lógica de filantropia utilitarista e higienista, focada na produtividade e na ordem social. Enquanto a Revolução Industrial fomentou a preparação de mão de obra para o novo sistema econômico, a luta dos higienistas pela proteção da vida infantil resultou no surgimento da Puericultura (1863) e da Pediatria (1872) (Magosso, 2016). Neste período, foram criados Institutos Profissionalizantes e Colônias Orfanológicas, onde crianças pobres e órfãs aprendiam ofícios: meninos eram treinados para fábricas ou campo; meninas, para o serviço doméstico, reforçando a estrutura servil das elites (Papali, 2007).

No Brasil imperial, o uso da mão de obra infantil foi impulsionado pelo fim do tráfico de escravizados em 1850 e pelas ideias modernizantes do final do século XIX, que apontavam os menores, sobretudo filhos de libertos, como possíveis substitutos da mão de obra cativa. Como consequência, observou-se um aumento da intervenção do Estado sobre a infância, especialmente após a Lei do Ventre Livre (1871), quando médicos e juristas passaram a atuar no controle de menores desvalidos para combater a chamada "vadiagem" (Papali, 2007).

A conjuntura foi marcada pela atuação do Juízo dos Órfãos, instituição de origem portuguesa responsável por zelar pelos direitos e bens de indivíduos considerados legalmente

incapazes: menores de vinte e cinco anos, "pródigos" (denominação usada para pessoas que dissipavam seus bens), pessoas com deficiência, indígenas e escravizados (Cardozo, 2015). Além de sua função assistencial, o Juizado era um importante braço econômico do Império, isso porque os valores pertencentes aos menores recolhidos no chamado Cofre dos Órfãos eram frequentemente emprestados ao Estado ou a particulares com juros, tornando a instituição uma das principais fontes de liquidez da economia colonial e imperial (Cardozo, 2015).

Diversos processos sob guarda da COARPE (Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG) ilustram as dinâmicas a respeito do uso da mão de obra infantil e a atuação do Juízo dos Órfãos no período imperial. Para os filhos de escravizados, crianças libertas antes de 1888 ou órfãs da abolição, o Judiciário aplicou dois instrumentos de controle sobre seus trabalhos: a tutela e o contrato de soldada.

A tutela, originalmente, foi criada para gerir bens de órfãos abastados e estendeu-se às crianças pobres e ex-ingênuas (Ariza, 2018). Sob o pretexto de "assistência" e "educação", o tutor recebia o direito de explorar o trabalho do menor em troca apenas de abrigo e alimentação, sem qualquer remuneração (Magosso, 2016). Exemplo disso foi o caso da tutela<sup>1</sup> iniciada em 1890 pelo Juízo de Órfãos da Cidade de Abaeté, em que o menor José de oito anos de idade, filho de Maria, ex-escravizada de Antônio Ignácio Ribeiro e pai desconhecido, tornou-se tutelado por Antônio Nunes da Silva. O processo serviu como forma de confirmar as obrigações do tutor, especificamente "*cuidados com a educação*" do menor, sem que fosse abordada qualquer questão sobre pagamento.

O contrato de soldada, por sua vez, era uma locação de serviços domésticos ou agrícolas em troca de um soldo (semelhante a um salário) depositado em caderneta de poupança, acessível apenas na maioridade ou no casamento, acordo que frequentemente era burlado (Azevedo, 2010). Como exemplo dessa dinâmica, em 1888, na Cidade e Comarca de Abaeté, o menor Antônio, filho de Maria ex-escravizada de Ernesto Pereira Salles e "*pai incógnito*", por meio de um processo judicial, foi colocado sob tutela e contrato de soldada<sup>2</sup> por Martinho Ribeiro Alvares da Silva, estabelecendo o pagamento anual de quarenta mil réis, recolhido no fim de cada ano no Cofre dos Órfãos.

---

<sup>1</sup>TJMG\_COARPE\_Abaeté\_203418\_[Tutela do menor José, oito anos de idade, filho de Maria, ex-escrava de Antônio Ignácio Ribeiro e pai incógnito], 1890.

<sup>2</sup>TJMG\_COARPE\_Abaeté\_201450\_[Tutela e contrato de soldada do menor Antônio, filho de Maria ex-escrava de Ernesto Pereira Salles], 1888.

Com a finalidade de retirar as crianças de suas famílias e entregá-las a tutores (frequentemente seus ex-senhores), o Estado e as elites comumente alegavam a incapacidade moral e financeira das mães libertas. A pobreza material, portanto, era frequentemente equiparada à incapacidade moral. A condição de miserabilidade, produto da exploração escravista, era usada como argumento para "salvar" a criança da ociosidade por meio do trabalho disciplinado sob os moldes da tutela (Azevedo, 2010).

Como foi o caso da ação judicial<sup>3</sup>, ocorrida em 1888, na Cidade de Formiga, Comarca do Rio Grande, referente à Tutela dos filhos de Sabina, ex-escrava do tenente Juvêncio Henrique Chaves. Mãe dos menores: Modesto (17 anos), Anselmo (13 anos) e Paulo (10 anos), seus três filhos viviam sob a guarda do referido tenente. Este alegava tê-los "*criado e educado como filhos*", considerando-se, portanto, "*ninguém mais digno que ele, tendo em vista incapacidade da mãe*". Ainda no mesmo ano e na mesma cidade, ocorreu situação semelhante envolvendo a tutela<sup>4</sup> dos ingênuos menores Evaristo, filho de Esméria (preta, escravizada), e Fidelis, filho de Palmira (preta, escravizada), ambos sob a justificativa da ausência de qualificação das mães para exercerem a guarda.

---

<sup>3</sup>TJMG\_COARPE\_Formiga\_26100579\_[Tutela dos filhos de “Sabina, ex-escrava do tenente Juvêncio Henrique Chaves, que tem três filhos menores: Modesto, de 17 anos, Anselmo, de 13 e Paulo, de 10], 1888.

<sup>4</sup>TJMG\_COARPE\_Formiga\_26100574\_[Tutela dos ingênuos menores, Evaristo, filho de Esméria preta, escrava e Fidelis, filho de Palmira preta e escrava, 1888.



Essa dinâmica era reflexo de um contexto em que a extinção da escravidão não foi acompanhada de qualquer política de inclusão ou reparação à população liberta. Consolidaram-se, assim, noções distintas de infância: enquanto os filhos das elites brancas eram vistos como herdeiros e futuros líderes da nação, os filhos de escravizados e imigrantes pobres eram reduzidos à sua utilidade como mão de obra, alvos de controle social e abandono (Cardozo, 2015). Tal procedimento aparece de forma literal em um processo de 1880 na Cidade de Baependi (atual Comarca de Andrelândia): a ação<sup>5</sup> registra o abandono do ingênuo Francisco, filho da falecida Aureliana, escravizada de Pedro Corrêa Nunes, cujo senhor foi acusado de negligenciá-lo desde o nascimento, privando-o de alimentação.



Leopoldina - Justinho - Theresina. Marguerite Tollemache, 1854. Rio de Janeiro: Instituto Moreira Salles, Acervo de Iconografia.

<sup>5</sup> TJMG\_COARPE\_Andrelândia\_2803239\_[Ação de abandono do ingênuo Francisco], 1880

Ama-de-leite e a Criança. Fonte: Acervo Fundaj-Recife.

Cartão de visita de Frederico Ramos. Recife, 1889.



Comumente, as escravizadas exerciam um papel central na assistência à infância alheia e eram obrigadas a negligenciar seus próprios filhos. As amas de leite, por exemplo, enquanto amamentavam os filhos dos senhores, eram separadas de seus próprios filhos ou impedidas de lhes devotar o mesmo cuidado (Magosso, 2016), revelando mais uma face da violência do período.

Para os filhos de libertos, a conquista da liberdade dos progenitores não rompia com a lógica da submissão; embora alguns libertos conseguissem acumular algum pecúlio, a maioria enfrentava obstáculos estruturais que dificultavam o sustento da família, e não raramente os menores eram retirados da

guarda de seus pais (Chalhoub, 2009). Essa retirada, porém, não era aceita passivamente. As crianças e jovens frequentemente recorriam à fuga como forma de protesto contra maus-tratos e trabalho excessivo impostos por tutores e contratantes, enquanto seus pais travavam batalhas judiciais para recuperar a guarda, com apoio de abolicionistas e advogados (Ariza, 2018).

Dois processos da Freguesia de Dores dos Indaiá (atual Comarca de Abaeté) ilustram essa resistência. Em 1868, Luiz Vieira Costa iniciou ação<sup>6</sup> judicial para quitar o contrato de soldada com o menor Antônio dos Santos Corrêa por dezesseis mil réis, alegando fornecer-lhe roupa e tratar suas enfermidades, mas registrando que o menor "*falhou o serviço por doze dias por ter se evadido para uma fazenda*". Em 1874, situação semelhante envolveu o menor Epifânio: seu tutor, Manoel José de Carvalho, solicitou a baixa do contrato<sup>7</sup> alegando não querer "*em sua companhia quem lhe servisse de má vontade*".

<sup>6</sup> TJMG\_COARPE\_Abaeté\_207218\_[Desfecho de contrato de soldada], 1869.

<sup>7</sup>TJMG\_COARPE\_Abaeté\_205414\_[Autos de soldada do menor Epifânio], 1877.

O regime de trabalho imposto aos menores era árduo, com castigos físicos utilizados para punir "insubordinações" ou fugas (Azevedo, 2010). Em 1880, o Juízo dos Órfãos da Comarca de Ubá registrou ação de apreensão<sup>8</sup> do menor Clemente, filho de Luiz Antônio Pinto: seu detentor, Julio Emilio da Cruz, recusava-se a entregá-lo e o mantinha "*em serviços superiores às suas forças, espancando-o constantemente*". O pai recuperou a guarda do filho após comprovar seu status de liberto por meio de carta de alforria. Em 1862, no Juízo de Órfãos de Alfenas, Manoel Antônio Ferreira peticionou pela entrega do menor José Vicente, filho de escravizados, descrito como "*publicamente maltratado e barbaramente espancado (...) desvalido da proteção da humanidade*" sob o poder de Firmino de Cardoso, propondo em seguida um contrato de soldada<sup>9</sup>.

O fim da atuação do Juízo dos Órfãos no Brasil não ocorreu em uma data única, mas sim por meio de um processo gradual de transição legislativa e administrativa que se estendeu até a década de 1930 (Magosso, 2016). Embora mecanismos como o contrato de soldada tenham sido extintos, o trabalho infantil persiste como problema contemporâneo, como por exemplo a violação de direitos que priva crianças do acesso à educação e ao desenvolvimento pleno.

A virada fundamental no tratamento da infância ocorreu com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que consagraram o princípio da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e prioridade absoluta do Estado (Cardozo, 2015). Diferentemente do século XIX, em que o Juízo dos Órfãos centralizava as decisões, existe hoje uma rede de proteção descentralizada e multidisciplinar, compartilhada pelo Judiciário, Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e sociedade civil, com o objetivo de garantir que a infância seja um período de formação e não de exploração (Magosso, 2016).

*Júlia Pazzini Scarpelli de Aguiar*

*Historiadora da Coordenação de Arquivo Permanente do TJMG*

---

<sup>8</sup> TJMG\_COARPE\_Cataguases\_15307191\_[Apreensão do menor Clemente, filho de Luiz Antônio Pinto], 1880.

<sup>9</sup> TJMG\_COARPE\_Alfenas\_1602516\_[Autuação de uma petição de Manoel Antônio Ferreira que pede a entrega do menor José Vicente a soldada], 1862.

## Referências bibliográficas

- ARIZA, Marília B. A. *Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 38, n. 79, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472018v38n79-08>.
- AZEVEDO, Gislane Campos. *A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil*. *História Social*, v. 3, n. 3, p. 11–36, 2010.
- BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. *Trabalho de crianças e jovens no Brasil Imperial: Minas Gerais, 1831-1832*. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 39, p. 191-220, 2003.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. “*Como se fosse meu filho*”? *As crianças e suas famílias no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (1860-1899)*. 2015. 337 f. Tese (Doutorado em História) – Escola de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2015.
- CHALHOUB, Sidney. *O fardo da liberdade no Brasil Império*. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 39, p. 203-210, 2009.
- FERNANDES, Taffarel Ramires. *Entre a benevolência que escraviza e a resistência que liberta: ações de liberdade em cartas do século XIX*. 2021. 122 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.
- MAGOSSO, Luciana Bachiega. *Autos de tutela e contratos de soldada produzidos durante o (pequeno) governo da infância em Ribeirão Preto (1872-1917)*. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016.
- PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão*. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre (PUCRS), v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, jun. 2007.
- RANGEL, Alan Wruck Garcia. (2020). *Soldada e tutela de órfãos nas últimas décadas do século XIX*. Legislação e prática judiciária. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, 7(1). p. 50–70.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- SALMASO, Natália Cristina. *Tutela e autonomia: a atuação do juiz de órfãos na vila de Itu (século XIX)*. 2019. 173 f. Tese (Doutorado em História) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2019.
- SANTOS, Juliana Godoy. *Juizado de Órfãos em Minas colonial, século XVIII*. In: *ANAIS ELETRÔNICOS DO XXVII ENCONTRO DA ANPUH-BRASIL*. Natal: ANPUH, 2013. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548874921\\_b76218b66b3f9da0f9b4341f24f26905.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548874921_b76218b66b3f9da0f9b4341f24f26905.pdf) f. Acesso em: 27 abr. 2026.
- SILVA, Erick Matheus Oliveira. *Alforrias na comarca de Cachoeira: padrões e significados da liberdade no final do século XIX (1867-1888)*. XII ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-BA, Ilhéus, 2024.
- ZATTAR, Neuza Benedita da Silva. *Os sentidos de liberdade dos escravos africanos na constituição do sujeito de enunciação sustentada pelo instrumento da alforria*. *Sínteses – Revista dos Cursos de Pós-Graduação*, Campinas, v. 6, p. 419-430, 2001.